



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 945, de 11 de julho de 2017.

Institui o **Conselho Municipal de Saúde** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde** do Município de Montanha/ES em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – **SUS**, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – Definir as prioridades da saúde;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de saúde (FMS), acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

JON



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos e ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Estabelecer as diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X – Informar e divulgar a comunidade sobre as atividades do próprio Conselho Municipal de Saúde - CMS e os serviços prestados na área de saúde;

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Montanha, será formado por 14 (quatorze) conselheiros; sendo um Presidente, um Vice Presidente e 12 (doze) membros e terá a seguinte composição a saber:

DCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante das Secretarias Municipais;

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PERTENCENTES AO SUS:

- a) - 02 (dois) Representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- b) (dois) Representantes do Hospital e Maternidade Nossa senhora Aparecida.

III – DOS TRABALHADORES DO SUS:

- a) 01 (um) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior pertencente à Atenção Primária à Saúde;
- b) 01 (um) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Médio pertencente à Atenção Primária à Saúde e/ou Vigilância em Saúde;
- c) 01 (um) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior da Atenção Especializada/Hospitalar).

IV – DOS USUÁRIOS:

- a) 01 (um) representante das Entidades Religiosas:

ACIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- b) 03 (três) representantes das Associações Comunitárias (Zona Rural, Zona Urbana, Vinhático);
- c) 01 (um) Representante do Sindicato Rural;
- d) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS corresponderá um suplente que deverá ser indicado junto com o nome do titular pelos órgãos ou entidades que formarão o Conselho Municipal de Saúde- CMS.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e por eleição direta realizada nas unidades de Saúde do Município.

§ 4º - O número de representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que de interesse da entidade que representar.

NCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão nomeados pelo executivo municipal, mediante indicação das entidades a que pertencem ou autoridade responsável.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre nomeação do Executivo Municipal;

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito em assembléia através de votação direta pela plenária.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao executivo municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Órgão de Deliberação máxima é o Plenário.

NCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

II – As sessões plenárias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

III – Para a realização das sessões será necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá direito a um voto na sessão plenária.

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde – CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde – CMS em assuntos específicos.

NCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS obrigatoriamente terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde – CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Os recursos para as despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal de Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 11 de julho de 2017.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal